

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre denominação de ‘Roque da Rocha’ a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII.

A proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Verifica-se que a matéria constante do projeto em questão já foi objeto do PL 275/2014, cujo Veto nº 36/2014 foi mantido pela Câmara Municipal.

Com efeito, dispõe o art. 86 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno):

Art. 86. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Dessa forma, resta preenchida a exigência contida no dispositivo supramencionado (proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara), haja vista que o projeto conta com 12 assinaturas.

Verifica-se que o presente projeto visa corrigir as confrontações da via, haja vista que *“conforme informação da Divisão de Geoprocessamento (DIGEO), pelos mapas anexos a via que se pretende denominar não é travessa da Estrada do Carvalho”* (Justificativa do Veto nº 36/2014).

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 3 de outubro de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica